



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
14/06/09
Arthur Cunha Lima
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.816 , DE 9 DE JUNHO DE 2009

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 8.734, de
10 de março de 2009.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 125 de 26 de maio de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	610.45	640.45	671.48	702.01	732.54	763.05	793.58
CLASSE B	732.54	769.14	805.78	842.42	879.05	915.66	952.29
CLASSE C	763.06	801.19	839.35	877.52	915.68	953.81	991.97
CLASSE D	793.58	833.24	872.93	912.62	952.31	991.96	1.031.65
CLASSE E	824.11	865.29	906.5	947.72	988.93	1.030.11	1.071.33

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	244.18	256.38	268.59	280.81	293.02	305.22	317.43
CLASSE B	293.02	307.66	322.31	336.97	351.62	366.26	380.92
CLASSE C	305.22	320.48	335.74	351.01	366.27	381.52	396.79
CLASSE D	317.43	333.3	349.17	365.05	380.92	396.78	412.66
CLASSE E	329.64	346.11	362.6	379.09	395.57	412.05	428.53

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	293.02	307.66	322.31	336.97	351.62	366.26	380.92
CLASSE C	305.22	320.48	335.74	351.01	366.27	381.52	396.79
CLASSE D	317.43	333.3	349.17	365.05	380.92	396.78	412.66
CLASSE E	329.64	346.11	362.6	379.09	395.57	412.05	428.53

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2009.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de junho de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente